PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 5.930, DE 17 DE ABRIL DE 2025, QUINTA – FEIRA (SUPLEMENTAR).

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TANIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

MARIELLE BARBOSA DE BRITO:04333129125

Assinado de forma digital por MARIELLE BARBOSA DE BRITO:04333129125

LEI Nº 14.118, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF**, inscrito no CNPJ sob nº 34.698.184/0001-27, visando viabilizar a realização do evento **"Celebra Trabalhador"** em comemoração ao dia do trabalhador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF**, inscrito no CNPJ sob nº 34.698.184/0001-27, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A referida contribuição será no valor de **R$ 925.000,00 (**novecentos e vinte e cinco mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º A referida contribuição descrita no art. 1º, será destinado para a realização do Evento "**CELEBRA TRABALHADOR**" no Município de Rondonópolis-MT, realizado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de abril de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e considerando a natureza singular da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO – ACMMF (CNPJ nº 34.698.184/0001-27), organização que detém competência e experiência comprovadas na promoção de eventos culturais e comunitários de grande porte e ao fortalecimento dos vínculos sociais – em especial, o projeto “Celebra Trabalhador 2025”, comemoração oficial do Dia do Trabalhador – verifica-se a inviabilidade de competição com outras entidades para a consecução dos objetivos pretendidos.

A experiência da ACMMF na realização de espetáculos musicais, eventos cívicos e ações socioculturais dessa magnitude, somada ao seu reconhecido capital técnico-artístico e à sua inserção junto aos trabalhadores e suas famílias, demonstra sua capacidade única de organização e execução do referido evento. Esses aspectos caracterizam a natureza singular do objeto em questão e justificam a inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.272/2017.

A presente parceria foi devidamente autorizada pela Lei nº 14.118, de 17 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial, a qual identifica expressamente a entidade beneficiária – ACMMF – e respalda a formalização do Termo de Fomento para o custeio e realização do evento “Celebra Trabalhador 2025”, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Considerando o art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja pela natureza singular do objeto do plano de trabalho ou porque as metas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, justificamos e ratificamos a celebração da parceria entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial mencionada, sem a realização de chamamento público, nos termos da própria Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira Junior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025